

ALVALADE

Junta de Freguesia

Exmo. Senhor Presidente
Dr. José António Borges

Informação n.º

INF/103/SDS/2020

Data

14/10/2020

Assunto: Pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares- Regime extraordinário no âmbito do COVID-19

Informação

A utente recorreu ao Serviço de Ação Social da Junta de Freguesia de Alvalade no sentido de pedir apoio no decorrer da perda do SMA em setembro de 2020.

Trata-se de uma idosa de 87 anos que reside sozinha e cujo único rendimento atual é a pensão por velhice e sobrevivência num valor inferior ao que paga mensalmente pela renda habitacional. Tem subsistido com recurso ao valor do SMA mas com a perda do Subsídio, encontra-se agora numa situação de carência.

A utente ainda consegue assegurar as atividades da vida diária apesar de evitar sair à rua, em especial nos últimos meses por causa da pandemia. Tem apoio em algumas tarefas, por isso diz não necessitar de Apoio Domiciliário por enquanto.

A situação de carência decorre da perda de rendimentos que a idosa experienciou durante o período da pandemia e ao facto atualmente estar com dificuldades em assegurar o pagamento de todas as despesas e a própria subsistência.

A idosa contactou o serviço a 06/10 para informar que já teria recolhido todos os documentos necessários para avaliação do apoio. No dia seguinte foi realizada Visita Domiciliária e a situação

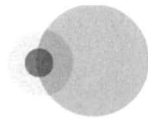
Despacho

Autorizo nos termos propostos.

Notifique-se.

Submeta-se à próxima reunião de executivo para ratificação.

for Alberto B.
2.10.2020



ALVALADE

Junta de Freguesia

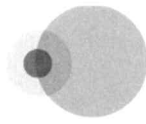
foi sinalizada à SCML para acompanhamento e avaliação de apoio de carácter permanente. A 13/10 foi efetuado contacto para pedido de informações adicionais.

O contrato de delegação de competências (CDC) da Câmara Municipal de Lisboa na Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares foi assinado a 13 de novembro de 2018.

A 09 de Abril de 2020, foi outorgada adenda ao CDC acima mencionado, tendo sido delegada na Junta de Freguesia de Alvalade a competência para executar o regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia de COVID 19;

De harmonia com o disposto no regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia COVID 19, têm direito a pedir este apoio extraordinário os agregados familiares em situação de emergência habitacional grave ou em situação de carência económica emergente, residentes em Lisboa, que tenham sofrido uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido a uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido à situação de emergência que o país atravessa e que resulte de: a) Quarentena ou isolamento profilático; b) Despedimento e/ou ausência de subsídio de desemprego; c) Diminuição de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho; d) Outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência;

Foi criado o Processo nº 90/2020, instruído com informação social, requerimento de pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social (FES) – COVID- 19 e respetiva documentação de comprovação das declarações



ALVALADE

Junta de Freguesia

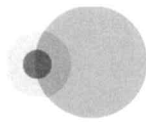
prestadas. O referido processo foi analisado no sentido de enquadramento no FES Regime Extraordinário- COVID-19.

Considerando que:

- I. A situação enquadra-se na alínea c) da 4ª regra (Condições de Acesso) do Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares- COVID-19, aprovado pela deliberação nº 78/AML/2020, que refere que têm direito ao apoio *“os agregados familiares residentes em Lisboa que estejam c) em situação de carência económica emergente (...)”*;
- II. Igualmente, apesar de o rendimento mensal per capita não se enquadrar no limite previsto: *“inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) ou seja < de € 444,50”*, propõe-se a atribuição do apoio por estar em causa a subsistência de uma pessoa idosa com 87 anos de idade que sofreu uma perda de rendimentos durante o período da pandemia.
- III. A informação social do Processo 90/2020 apresenta o parecer técnico de atribuição do apoio financeiro no âmbito do FES- COVID;
- IV. O agregado familiar – composto por duas pessoas, encontra-se em situação socioeconómica vulnerável;

Propõe-se:

- V. A atribuição do apoio excecional e temporário a agregados familiares carenciados no valor de 676.50€ (seiscentos e setenta e seis euros e cinquenta cêntimos) para comparticipação de despesas de renda, de modo a



ALVALADE

Junta de Freguesia

assegurar a subsistência da idosa enquanto a SCML avalia a possibilidade de apoio.

- VI. O apoio será pago numa única prestação, conforme parecer técnico da informação social do processo 90/2020, com entrega de recibo comprovativo após o pagamento da mesma.
- VII. O referido apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.03, da orgânica 08.00.00, do orçamento em vigor, conforme declaração de cabimento e mapa de fundos disponíveis, que se anexa;

À consideração superior.

A Técnica Superior

Paula Seno



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

Regime extraordinário de apoios aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19

1 - REQUERENTE:	Processo 90/2020	
2 - NÚMERO TOTAL DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR		
Somatório do grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo		1
3 - RENDIMENTO MONETÁRIO LÍQUIDO MENSAL		
Somatório dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social		548,66 €
4 - SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL		
Decreto -Lei n.º 167/2019, de 21 de Novembro		635,00 €
5 - RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL		
Rendimento per capita mensal = $\frac{\text{Rendimento Monetário Líquido (Mensal)}}{\text{N.º de elementos do agregado}}$		548,66 €

PEDIDO ELEGÍVEL, SE RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR IGUAL OU INFERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, $\leq 444,50\text{€}$ (Limite máximo do apoio até 1.000,00 €)

PEDIDO NÃO ELEGÍVEL, SE O RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR SUPERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, $> 444,50\text{€}$

PEDIDO ELEGÍVEL, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL Em casos excepcionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, devendo aquele limitar-se ao estritamente necessário (Limite máximo do apoio até 3.000,00 €)